

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO:**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO (CEAGESP)

Referência: Pregão Eletrônico nº 31/2021

CONTRATE SERVICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.774.803/0001-57, com sede AV JOAO DA MATA NÚMERO 256 COMPLEMENTO SALA 203 CEP 58.015-020 BAIRRO: JAGUARIBE; MUNICÍPIO: JOAO PESSOA; UF:PB, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa APECE SERVICOS GERAIS LTDA. no Pregão Eletrônico em epígrafe, com fundamento no Art. 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/2002 e item 11 e subitens do Edital, pelas razões de fato e de direito aduzidas.

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente recurso, tendo em vista o prazo final para apresentação das razões recursais constante da Ata de Realização, qual seja o dia 01/09/2021.

II – SÍNTESE DOS FATOS

A Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP) tornou público edital de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPI's e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços na CEAGESP/ ETSP – Entrepasto Terminal de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após encerramento da fase de lances e análise da documentação de habilitação, foi declarada vencedora e habilitada no certame a empresa APECE SERVICOS GERAIS LTDA., ora Recorrida.

Contudo, a decisão em questão não merece prosperar, por afronta ao Edital e à legislação, conforme passamos a demonstrar.

III – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

Nos termos do Item 12.2.1, b, onde consta as condições para manutenção de habilitação, os licitantes deverão apresentar procuração conferindo poderes expressos para o seu procurador assinar contratos, acompanhada de seus documentos de identificação:

12.2.1. Para assinar o CONTRATO o adjudicatário deverá comprovar a regularidade da habilitação parcial junto ao SICAF, além de apresentar os documentos elencados abaixo, os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais:

[...]

b) Dado do responsável legal (nome, cargo, nº do RG e nº do CPF/MF), de quem assinará o instrumento contratual a ser firmado. No caso de indicação de procuradores, deverá ser acompanhada de mandato/procuração pública ou registrada na Junta Comercial, conferindo ao outorgado poderes expressos para assinatura do contrato, acompanhado de cópia do RG e CPF;

Todavia, ocorre que o instrumento procuratório apresentado pela empresa arrematante APECE SERVICOS GERAIS LTDA, em nome da Sra. Andrea Virissimo Araújo de Sousa é exclusivamente destinada a representação perante o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e onde mais for necessário, dentro do Distrito Federal e Estado de Goiás.

Isto posto, percebe-se que a representante da Recorrida, que assinou todos os documentos inerentes a participação neste certame, não possui poderes de representação da empresa arrematante perante a CEAGESP, motivo pelo qual deverá ser, de plano, desclassificada da disputa.

IV – PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) A revisão da decisão recorrida que declarou vencedora e habilitada no certame a empresa APECE SERVICOS GERAIS LTDA, com a sua consequente inabilitação;

b) A retomada dos procedimentos do edital, com a análise e convocação das propostas subsequentes;

c) Caso se entenda pela improcedência do pedido, requer a remessa do presente recurso à autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 01 de setembro de 2021.

CONTRATE SERVICOS LTDA

Ulisses Ferreira Cassiano
Representante Legal

Fechar